LEI Nº 1154, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Institui o Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose no Município de Brejo do Cruz/PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose, segundo metodologia do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PNCEBT, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2° O programa referido no artigo 1° desta Lei, tem como objetivos específicos:
I - Atuar como medida de prevenção à saúde pública;
II- Desenvolver social e economicamente as propriedades rurais inseridas na cadeia produtiva;
III- Subsidiar a implantação de Programas Municipais de Controle Sanitário, visando atingir os objetivos do Programa;
IV- Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose e tuberculose.
Parágrafo único. O Programa Municipal de que trata o caput deste artigo será desenvolvido de forma integrada e conjunta entre os órgãos competentes do Município, bem como as associações rurais municipais para levantamento e continuidade ao processo de cadastramento de animais vacinados.

Art. 3° O Programa instituído no art. 1° desta Lei, compreende, dentre outras, as seguintes ações:
I- Campanha de divulgação, tendo as principais metas:
a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
b) precauções a serem tomadas pelos proprietários dos animais;
c) orientação sobre a vacinação;
d) orientação acerca do manejo ambiental;
II- Campanha de vacinação gratuita dos animais.

Art. 4° A vacinação ocorrerá em duas etapas, a primeira a partir do mês de agosto e a segunda a partir do mês de dezembro, tendo como base os animais que foram registrados na SEDAP - PB durante a campanha de vacinação contra a febre aftosa que acontece nos meses de maio de novembro.

Art. 5° Serão feitos zoneamento e mapeamento de acordo com demanda de cada setor a fim de otimizar e acelerar a vacinação. Serão vacinadas fêmeas com idades entre 3 a 8 meses contra a brucelose bovina, e marcadas com ferro de identificação de vacinação.

Art. 6° O município ficará na responsabilidade de cadastrar, acompanhar, fiscalizar e vacinar os animais dos pecuaristas do município que tenham entre 01 e 50 fêmeas bovinas aptas a vacinação,

Assinado por 1 pessoa: TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brejodocruz.1doc.com.br/verificacao/248A-0C63-D109-66B2 e informe o código 248A-0C63-D109-66B2

e que tenham cadastro na Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP - PB). Será contratado pela prefeitura um médico veterinário para realizar a vacinação, a custo zero para os produtores.

Art. 7° A vacinação contra a Brucelose é obrigatória e gratuita para os animais do município devidamente registrados na SEDAP - PB.

Art. 8° Somente o médico veterinário está apto a realizar a vacinação dos animais, assim como também a aquisição das vacinas. Será realizado marcação dos animais vacinados além de relatórios mensais das vacinações.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e prefeitura municipal de Brejo do Cruz.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2022.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Assinado por 1 pessoa: TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brejodocruz.1doc.com.br/verificacao/248A-0C63-D109-66B2 e informe o código 248A-0C63-D109-66B2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 248A-0C63-D109-66B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA (CPF 049.XXX.XXX-42) em 30/08/2022 16:18:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://brejodocruz.1doc.com.br/verificacao/248A-0C63-D109-66B2